



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº51/2013 DE 29 NOVEMBRO DE 2013

**SÚMULA:** Proibi a Comercialização de Arma de Brinquedo no território do Município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Fica vedada a comercialização de armas de brinquedo no Município de Campo Largo.

**Art. 2º** Fica concedido o prazo de sessenta dias, contados da publicação desta lei, para que os comerciantes retirem as armas de brinquedo de seu estoque e/ou de suas prateleiras.

**Art. 3º** O Executivo Municipal não fornecerá alvará de licença e de funcionamento para os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta lei.

**Art. 4º** Aos infratores da presente lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades, nesta sequência.

I Advertência por escrito;

II Multa de um salário mínimo;

III Suspensão das atividades do estabelecimento por trinta, e

IV Cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

**Art.5º** Para aquelas empresas fiscalizadas nas quais for constatado que não comercializam armas de brinquedo, o Executivo Municipal fornecerá um Selo como Homenagem pelo cumprimento da lei.

**Art.6º** Caberá ao Poder Executivo e a Câmara Municipal de Campo Largo conceder o Selo a título de reconhecimento público em razão do cumprimento da lei.

§ 1º A concessão do Selo às empresas deverá ser feita por meio de requerimento do



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

interessado à Secretaria Municipal designada com cópia para conhecimento ao Poder Legislativo Municipal, observado o seguinte e nesta sequência:

- I- O interessado deverá encaminhar o requerimento ao Executivo Municipal, cabendo ao setor competente da Prefeitura Municipal o qual for designado para fazer a devida fiscalização dos estabelecimentos comerciais que não vendem armas de brinquedo e autorizar a concessão do Selo;
- II- Realizada a fiscalização e constado o cumprimento da lei o Selo será concedido mediante parecer favorável por meio de processo administrativo em apreciação ao requerimento mencionado no inciso I; e
- III- O Selo será entregue pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Campo Largo durante solenidade oficial organizada pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º A critério do interessado a entrega poderá ser realizada na primeira semana do mês de outubro, antecedendo o Dia das Crianças.

- I- O Selo deverá apresentar a grafia “Arma não é brinquedo. Dê Abraços! Lei nº”, slogan que poderá sofrer alterações de acordo com a ampliação do debate sobre o tema, cabendo à Prefeitura e à Câmara Municipal apresentar as respectivas alterações;
- II- Deverão ser exibidos em destaque na página principal da home Page da Prefeitura de Campo Largo e da Câmara Municipal de Campo Largo os nomes das empresas detentoras do Selo;
- III- Também como parte da campanha deverá ser criada a página de email [armanaoebrinquedo@campolargo.pr.gov.br](mailto:armanaoebrinquedo@campolargo.pr.gov.br) que será acompanhado pelas secretárias as quais forem designadas, a página de email deverá ser um canal direto entre crianças, jovens, professores e pais que no seu dia a dia vejam estabelecimentos que eventualmente não estejam respeitando a lei, e
- IV- Os estabelecimentos poderão afixar o Selo em local visível e utilizá-lo em sua publicidade pelo prazo de 2 anos quando deverão ser renovados.

§ 3º Além da proibição de venda de armas de brinquedo ficam também proibidas a produção de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

réplicas deste tipo de material.

§ 4º A empresa que receber o Selo, após fiscalizada estiver descumprindo esta lei, terá seu Selo cassado e estará sujeita às sanções previstas na legislação aplicável à espécie."

Art. 7º Para os fins desta lei entende-se por arma de brinquedo:

- I- Aquelas que imitem, assemelhem-se ou tragam o formato de armas de fogo;
- II- Brinquedos que tenham cano e gatilho ou que lembrem ou associem a armas de fogo como: revólver, arcabuz, bacamarte, bazuca, canhão, carabina, espingarda automática, espingarda, fuzil de assalto, garrucha, metralhadora, mosquete, pistola, pistola-metralhadora/submetralhadora, rifle; e
- III- Brinquedos que disparem água, líquidos, sucos, sons de qualquer natureza, bolinhas, espumas, luzes, luzes a lazer, docinhos (chicletes, balas e doces).

Art.8º Esta lei entrada em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Largo, 29 de novembro de 2013.

Affonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal